

10/194

= LEI Nº 2.180, DE 17 DE MARÇO DE 1995 =

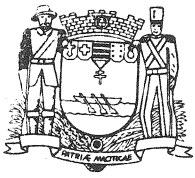
Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, um terreno de propriedade do município ao Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Lorena.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, um terreno de propriedade do município ao **Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Lorena**, para nele ser construída a sua sede, o qual possui a seguinte descrição: "um terreno de formato retangular, constituído de parte de área maior com frente para a Rua Cel. José Vicente, lado ímpar, esquina com a Av. São Tomaz, na Quadra 11, no quarteirão completado pelas Ruas Frederico Ferreira e Tapuias, do loteamento denominado Vila Hepacaré, nesta cidade e município de Lorena/SP; medindo 24,00m de frente para a Rua Cel. José Vicente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com os lotes 1 e 2; 30,00m de largura nos fundos em ambos os lados confrontando do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel com o lote 11 e do lado direito com a Av. São Tomaz, encerrando a área de 720,00m<sup>2</sup>, tudo de acordo com planta e memorial descritivo elaborados pela Secretaria da Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Lorena".

**Artigo 2º** - Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área cedida destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as insta



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.180/95)

lações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei.

**Artigo 3º** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese prevista no artigo anterior, que não sendo obedecida e cumprida pela donatária importará na reversão da área ao patrimônio municipal.

**Artigo 4º** - Compromete-se a doantária a preservar uma área para o plantio de árvores, devendo o presente artigo constar na escritura de doação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de março de 1995.

  
MÁRIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação